

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 10/2023

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM nos quadros da Administração Pública Municipal.

§1º. O cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM ocupado, passa a integrar o Quadro em extinção, e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

§2º. Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional a tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do §3º do art. 41 da Constituição Federal e do artigo 53 da Lei 205/2015.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuem as devidas habilitações técnicas e os demais requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, na forma do art. 55 da Lei Municipal nº 205/2015.

§1º. Nos casos de reclassificação conforme previsto no *caput* deste artigo, fica garantida a contagem como tempo de serviço e vencimento-base do novo cargo, de acordo com a legislação Municipal.

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro no conselho de fiscalização profissional respectivo, na forma do artigo 55 da Lei 205/2015, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - prévia comprovação de sua capacidade física e mental mediante perícia por Junta Médica Oficial do Município;
- II - possuir a qualificação exigida para o provimento do cargo;
- III - não houver completado 70 (setenta) anos de idade;
- IV - não ser ocupante de cargo inacumulável comprovado mediante certidão expedida pelo órgão competente.

Recebido
30/11/2023
11:46
Paula



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, 29 de novembro de 2023.



JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM 10/2023

Iniciativa: Poder Executivo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de ROSÁRIO/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esclarecemos que sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis pela maioria das ações de saúde, e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com os pacientes, sendo que tal ajuste visa melhor atender aos profissionais e a toda população.

Ademais, a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e o reaproveitamento dos profissionais no cargo de Técnico em Enfermagem visa atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois realizam atividades próprias de Técnico em Enfermagem, mas suas categorias e assentamentos constam como auxiliares de Enfermagem.



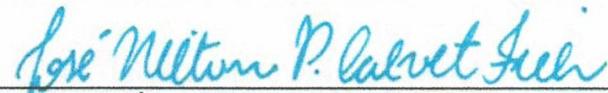
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos ainda que o Conselho Federal de Enfermagem já extinguiu a categoria de Auxiliar de Enfermagem, através da Resolução nº 276/2003, inviabilizando a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem em atenção ao estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores, quanto ao caráter **urgente** e relevante da medida, apta a beneficiar toda a coletividade, aguarda-se a apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

ROSÁRIO (MA), 29 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal